



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

LEI N° 1.028/2.006

Concede Revisão Geral aos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal e da outras providencias.

O povo, por seus representantes, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder revisão geral aos vencimentos dos servidores Públicos Municipais, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, no percentual de 5,0474% (cinco inteiros e quatrocentos e setenta e quatro milésimos percentuais).

Art. 2º - O percentual definido no artigo 1º refere-se ao INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – período compreendido entre janeiro e dezembro de 2.005.

Art. 3º - Esta Lei não se aplica aos agentes políticos que tem seus subsídios regulados por legislação específica.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 03 de abril de 2.006.

Dr. Keny Soárez Rodrigues
Prefeito Municipal